



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
www.camaraitaiopolis.sc.gov.br

### PROJETO DE LEI nº 26, 22 de junho de 2021

**Dispõe sobre a disponibilização de pontos coletores de óleo vegetal usado em supermercados e mercados de Itaiópolis e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os estabelecimentos que comercializam óleo vegetal, especificamente os supermercados, armazéns e mercados, ficam obrigados a manter recipiente especial para a coleta de óleo vegetal usado, em local visível e de fácil acesso, em conformidade com as políticas nacionais de logística reversa de resíduos sólidos.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais, restando vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

**Art. 2º** Os estabelecimentos, abrangidos por esta Lei, ficam obrigados a afixar cartazes em locais visíveis, contendo informações sobre os perigos do descarte inadequado do óleo de cozinha usado.

**Parágrafo único.** O cartaz conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

**I** - o óleo de cozinha usado, despejado pelo ralo da pia, causa entupimento na rede de esgoto e polui nossos rios, solo, lençol freático e oceano;

**II** - o óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas plásticas, preferencialmente do tipo "pet";

**III** - este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado, deposite-o aqui, faça a sua parte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAIÓPOLIS

Av. Tancredo Neves, 68 – Fone (47)3652-2233 – CEP 89340-000 – Itaiópolis – SC  
[www.camaraitaiopolis.sc.gov.br](http://www.camaraitaiopolis.sc.gov.br)

**IV** - Lei Municipal nº (...), seguido da indicação do número desta Lei e a data de sua publicação.

**Art. 3º** Os recipientes com o óleo de cozinha usado, recebidos na forma desta Lei, serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais para o descarte ambientalmente correto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação

Itaiópolis, 24 de junho de 2021.

**Otávio Melnek**  
Vereador

**Gilmar Soares Osório**  
Vereador

**Edson Alcione da Silva**  
Vereador

**Januário Donizete Carneiro**  
Vereador